

PARECER DE PLENÁRIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 365, DE 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 365, DE 2022

Susta as RESOLUÇÕES NORMATIVAS ANEEL nº 1.024, de 28 de junho de 2022, que aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013, e nº 1.041, de 20 de setembro de 2022, que aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Autor: Dep. Danilo Forte – UNIÃO/CE.

Relator: Dep. Juscelino Filho – UNIÃO/MA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que pretende sustar duas resoluções normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel),



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224391877900>



* C D 2 2 4 3 9 1 8 7 7 9 0 0 *

aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, com base no disposto no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal:

- Resolução Normativa nº 1.024, de 28 de junho de 2022, que aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013; e

- Resolução Normativa nº 1.041, de 20 de setembro de 2022, que aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

Conforme justifica o autor, por efeito da Resolução Normativa nº 1.024/2022, o método anterior de estabilização da TUST/TUSD-g foi abandonado e esse componente da tarifa passou a variar anualmente. Como consequência, o risco dessas oscilações tarifárias foi alocado aos agentes de geração, obrigando-os a contratar instrumentos financeiros para proteger-se da variação, encarecendo a produção da energia.

Quanto à Resolução Normativa nº 1.041/2022, o autor alerta que ao reforçar o sinal locacional da TUST/TUSD-g, a norma da Aneel aumenta os custos de implantação de projetos de geração nas regiões Norte, Nordeste, e em parte do Centro-oeste, privilegiando empreendimentos nas Regiões Sul e Sudeste. Desse modo, a medida da Aneel pode causar transferência de investimentos e empregos, além de aumentar as desigualdades regionais.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de urgência, em virtude da aprovação pelo Plenário do Requerimento nº n. 1471/2022. Antes disso, foi distribuída para exame das Comissões de Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

É o relatório.

CD224391877900*

II - VOTO DO RELATOR



Através da Resolução Normativa nº 1.024/2022, a Aneel pôs fim ao antigo método de estabilização de tarifas de transmissão e o substituiu pelo método da envoltória tarifária flutuante. De acordo com o novo método estabelecido pela resolução, as tarifas de cada barra são controladas por meio de limites superiores e inferiores, associados à variação da inflação medida pelo Índice de Atualização da Transmissão – IAT e ao risco imediato de expansão da transmissão.

Por meio da Resolução Normativa nº 1.041/2022, a Aneel modificou o sinal locacional para redistribuir os custos de transmissão entre os agentes do Sistema Interligado Nacional (SIN), onerando mais aqueles que fazem maior uso desse serviço. Segundo a agência reguladora, a intensificação do sinal locacional foi necessária por conta de mudanças verificadas nos últimos anos. Com a entrada em operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e de outras geradoras no Norte e Nordeste, essas Regiões deixaram de ser importadoras de energia elétrica e se tornaram exportadoras.

Em que pesem as razões técnicas apresentadas pela agência reguladora, o fato é que os efeitos das resoluções têm natureza de política pública de competência do Congresso Nacional. Ao alterar a sistemática de expansão da geração de energia elétrica do país, deslocando investimentos, empregos e renda das regiões mais pobres para as mais ricas do Brasil, a Aneel acabou por extrapolar suas prerrogativas e afrontar os princípios da Constituição Federal.

Ademais, não se pode ignorar que o Plenário desta Câmara dos Deputados aprovou, em 31 de agosto de 2022, a Medida Provisória nº 1.118/2022, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 25/2022, estabelecendo diretrizes a serem observadas pela Aneel para a definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição. Nada obstante, apenas 20 dias depois, a Aneel optou por editar resolução com diretrizes completamente diferentes daquelas aprovadas nesta Casa, tornando clara a inversão de papéis institucionais.

Por fim, sabe-se que empreendimentos de geração são investimentos de longo prazo, cujo sucesso depende da garantia de segurança

391877900
*CD224391877900



jurídica e de estabilidade regulatória, princípios que foram preteridos pela agência reguladora. Ciente disso, o Parlamento tem buscado soluções para a modernização do setor elétrico brasileiro por meio do Projeto de Lei nº 414/2021, em vias de ser votado. Este é o espaço que julgamos mais adequado para a revisão das regras sobre geração e transmissão de energia elétrica, que têm enorme impacto sobre a vida dos brasileiros.

Diante do exposto:

- a) Pela **Comissão de Minas e Energia**, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022.
- b) Pela **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2022.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JUSCELINO FILHO
Relator
UNIÃO/MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224391877900>

CD224391877900*